



LEI Nº 3.461, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal responsabilizará civilmente, pelos meios legais cabíveis, a pessoa física ou jurídica que, sob qualquer circunstância, causar dano a bem público integrante do patrimônio municipal, especialmente a:

- I - edificações;
- II - viadutos;
- III - pontes;
- IV - canteiros viários;
- V - gramados;
- VI - semáforos;
- VII - luminárias;
- VIII - veículos;
- IX - equipamentos de qualquer gênero.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.